

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
lartemura@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR TERNURA

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, os associados do Lar Ternura, inscrito no CNPJ, sob número 49.637.556/0001-82, reuniram-se, na sede da entidade, localizada na rua Rua Anthero Crystino, 627 - Parque Rural Santa Cândida – CEP 13087-556 – na cidade de Campinas-SP, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada mediante Edital publicado no Jornal Correio Popular, em dia treze de setembro de dois mil e dezessete, na página A16, com a presença dos associados, conforme listagem em anexo. Constatado o quórum legal, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, às 14h30, em segunda convocação. Com a palavra, o Presidente, Pedro Antunes Negrão, convidou a Sr. José Carlos Rodrigues para secretariar a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, passou-se à discussão da ordem do dia nos termos de Edital, a saber: 1) *deliberação das propostas de modificação estatutária*; 2) *votação para aprovação das alterações estatutárias propostas*. A proposta de modificação estatutária foi apresentada, debatida e discutida, e a seguir, passou-se ao segundo item da ordem do dia, abrindo-se a votação aos associados, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e eu, secretário, José Carlos Rodrigues, lavrei a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor, que após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e por mim, Secretário. Campinas, 23 de setembro de 2017.

1º SUBDISTRITO

x 

Pedro Antunes Negrão-presidente.



José Carlos Rodrigues-secretário.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO DE CAMPINAS
Av. Cel. Silveira, 1.333 - Parque Rural Santa Cândida - CEP 13087-556 - Campinas-SP
Luís Antônio Medeiros Souza - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/vr assin) a firma indicada de (0872/278964179) 11
PEDEIRO ANTUNES NEGRÃO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Bou fé.
Campinas, 11 de outubro de 2017.

Em testemunho da verdade

Wilson José da Silva, Escrevente
Enlun. R\$ 3,40 Taxa R\$ 2,46 TOTAL R\$ 5,86

WILSON JOSÉ DA SILVA
Escrevente



"LAR TERNURA"

FUNDADA EM 22/12/1977 - FILIADA À FEAC - CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 - Parque Rural Sta. Cândida - CEP 13087-556 - Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

ANEXO: LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS

1. Pedro Antunes Negrão - RG: 2.597.345-9
2. Ana Maria Melo Negrão - RG: 2.707.308-7J
3. José Carlos Rodrigues - RG: 6.448.743
4. Maria de Lourdes Franco Rodrigues - RG: 9.298.284
5. José Ricardo Carreira Gonzalez - RG: 16.569.015-X
6. Nirceu Martins Gonzalez - RG: 4.402.704-7
7. Luiz Kawashita - RG: 5.073.804-5
8. Gilberto José Ferreira - RG: 6.177.902-7
9. Claudia Menck Mello Gonzalez - RG: 16.542.740
10. Maria Helena Carreira Gonzalez - RG: 13.054.506-5
11. Zilda Francischinelli de Arruda Leite - RG: 7.302.367
12. Maria do Carmo Arruda Leite Giacomini - RG: 4.648.123
13. Armando Giacomini - RG: 7.368.258
14. Mario de Arruda Leite - RG: 6.869.626-7
15. Flávia de Melo Negrão - RG: 20.777.832-1
16. Cássio Antonio Moreira - RG: M5.081.195
17. José Geraldo de Oliveira Filho - RG: 7.688.359-0
18. Jamil Miguel - RG: 5.623.319
19. Mara José Miguel Furlan - RG: 5.641.115
20. Sonia Regina Bambicini Ruano - RG: 5.510.765-5
21. Mario de Arruda Leite Junior - RG: 18.567.245

SUBDISTRITO

Allegri
Pedro Antunes Negrão

Occupinas 23 de setembro de 2017

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO DE CAMPINAS
Av. Cel. Silva Telles, 123 - Fone: (19) 3294-9492 - CEP 13024-000 - Campinas/SP
Luís Antonio Medeiros Souza - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de (8927280/199) 11
PEDRO ANTUNES NEGRÃO
que confere c/ o padrão reg, nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 11 de outubro de 2017.

Em testemunha da verdade
Wilson José da Silva, Escrevente

Emolun: R\$ 3,48 Taxa R\$ 2,46 TOTAL R\$ 5,94

Colégio Notarial do Brasil

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

ESTATUTO SOCIAL DO LAR TERNURA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º O Lar Ternura, inscrito no CNPJ sob n.º 49.637.556-0001/82, é uma associação, com fins não econômicos, destinado ao atendimento de educação infantil, preferencialmente, com recursos materiais insuficientes às necessidades básicas, mediante ações socioeducativas, de natureza educativo-promocional, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Anthero Crystino, 627, Parque Rural Santa Cândida.

§ 1.º O Lar Ternura é composto de número ilimitado de associados.

§ 2.º O Lar Ternura funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2.º O Lar Ternura, no desempenho de suas funções específicas, em relação às crianças ali acolhidas, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3.º O Lar Ternura tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 03 (três) anos e 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4.º Oferecer a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

Art. 5.º O Lar Ternura procurará desenvolver articulação com a rede de serviços da assistência social para encaminhamentos das crianças e suas famílias, atendidas na instituição, quando identificadas demandas relacionadas ao atendimento social.

Art. 6.º Para a realização de suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas filiais/unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DISCIPLINA E EXCLUSÃO

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

Art. 7º. Integram o Lar Ternura, as seguintes categorias de associados:

- I. efetivos, são aqueles que elegem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, contribuem financeiramente e se colocam à disposição da Diretoria para outros encargos constantes do regimento interno do Lar Ternura;
- II. contribuintes, são aqueles que contribuem com importância mensal fixada pela Diretoria Executiva;
- III. beneméritos, são aqueles que, pelo seu espírito filantrópico, tenham cooperado de maneira substancial para o Lar Ternura.

Parágrafo único – São designados associados do Lar Ternura pessoas físicas e/ou jurídicas, regularmente admitidos no quadro de associados, mediante expresse requerimento dirigido à Diretoria Executiva e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º. A perda da qualidade de associado dar-se-á por:

- I. demissão voluntária expressa por meio de requerimento por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- II. ausência imotivada por tempo superior a 02 (dois) anos, a juízo da Diretoria Executiva;
- III. exclusão por justa causa, assim entendida atitude incompatível com as finalidades ou a dignidade da instituição, a juízo da Diretoria Executiva.
- IV. falecimento.

§ 1º. As vagas ocorridas na Diretoria Executiva, por motivo de falecimento ou força maior, serão preenchidas por um associado eleito pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia geral.

§ 2º. Consideram-se casos de vacância em definitivo, as ausências não justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º. Para perda da qualidade de associado do quadro de associados, referentes aos incisos I, II e III, do Art. 8º, há necessidade da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado é assegurado o direito de defesa e caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

Art. 9º. O associado do Lar Ternura desfruta dos seguintes direitos:

- I. participar das Assembleias Gerais do Lar Ternura;
- II. votar e ser votado para os cargos da administração do Lar Ternura, desde que civilmente capaz.

Art. 10º. São deveres dos associados do Lar Ternura:

- I. participar dos trabalhos e reuniões do Lar Ternura, inclusive das Assembleias Gerais;
- II. honrar e fazer cumprir as finalidades do Lar Ternura;
- III. manter financeiramente a associação Lar Ternura.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11º. O Lar Ternura será administrado por:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 12º. A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, escolhida entre os associados efetivos, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, sempre por convocação de seu Presidente ou Conselho Fiscal e será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva contará com a colaboração de Departamento Social e Promocional e de Departamento Jurídico.

Art. 13º. Compete ao Presidente:

- I. representar o Lar Ternura ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

- III. presidir as Assembleias Gerais;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. convocar a Assembleia Geral;
- VI. assinar as Atas e o Orçamento Anual;
- VII. assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e na sua ausência e/ou impedimento com o Segundo Tesoureiro a movimentação de contas bancárias ou de outros estabelecimentos de crédito congêneres;
- VIII. convocar as eleições e determinar as providências que se fizerem necessárias ao processamento do pleito, pelo qual providenciará publicação de Edital de convocação;
- IX. celebrar convênios e parcerias com órgãos Públicos e Privados.

Art. 14º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente nos interesses do Lar Ternura;
- III. assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e na sua ausência e/ou impedimento com o Segundo Tesoureiro a movimentação de contas bancárias ou de outros estabelecimentos de crédito congêneres.

Art. 15º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Lar Ternura, responsabilizando-se pela contabilidade;
- II. receber receita, realizar pagamento das despesas e executar todas as funções inerentes ao cargo;
- III. entregar ao Presidente, mensalmente, boletim de caixa, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual;
- V. realizar homologações dos profissionais nos respectivos sindicatos;
- VI. assinar em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente a movimentação de contas bancárias ou de outros estabelecimentos de crédito congêneres.

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

Art. 16º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assinar em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente, quando da ausência do Primeiro Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias ou de outros estabelecimentos de crédito congêneres.

Art. 17º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. receber e expedir correspondências ou delegá-las;
- III. organizar e arquivar papéis e documentos do Lar Ternura.

Art. 18º. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos

Art. 19º. Compete ao Departamento Social e Promocional:

- I. organizar e coordenar projetos de promoção social para angariar recursos à manutenção da entidade;
- II. desenvolver campanhas para equipar a biblioteca, salas de atividades educacionais;
- III. conseguir doações junto a órgãos públicos, privados e autárquicos;
- IV. buscar parcerias para a contínua manutenção das dependências físicas e ambientes lúdicos;
- V. pelo menos um de seus membros deverá participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto.

Art. 20º. Compete ao Departamento Jurídico:

- I. executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da entidade;
- II. cumprir as normatizações federais, estaduais e municipais inerentes às atividades exercidas no Lar Ternura;

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.956/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-956- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

- III. acompanhar as orientações das negociações dos dissídios coletivos;
- IV. verificar e atualizar o estatuto social pela legislação vigente e/ou alterações na lei;
- V. analisar, juridicamente, convênios e parcerias;
- VI. informar e conscientizar as categorias da entidade sobre os Direitos Fundamentais e incentivar o exercício da cidadania;
- VII. assinar pareceres do Conselho Fiscal, atas e documentos congêneres.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21º. O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) associados titulares e 01 (um) suplente, eleitos pelos associados em Assembleia Geral, concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Lar Ternura;
- III. analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. fiscalizar a aplicação das verbas recebidas pelo Lar Ternura;
- V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade financeira, econômica e contábil do Lar Ternura, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
- VI. requerer a convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva do Lar Ternura, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação de acordo com as normas e condições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 23º. Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta do seu suplente para assumir o mandato será considerado destituído o Conselho Fiscal do Lar Ternura.

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese, prevista no *caput*, a Diretoria Executiva do Lar Ternura, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros do Conselho Fiscal para concluírem o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24º. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados do Lar Ternura, mas somente os associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais, terão direito a voto.

Art. 25º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência, através do Edital de Convocação publicado em jornal local de grande circulação; divulgação na sede da Instituição ou envio por notificação aos associados, e-mail, carta-registrada (AR), circulares e/ou outros meios de comunicação que comprovem eficácia para a convocação, com indicação da data, hora, local e pauta.

Parágrafo único. Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias o *quórum* para a primeira convocação será de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados.

Art. 26º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;
- II. eleger e empossar, a cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. zelar pelo patrimônio, objetivo e finalidade do Lar Ternura;
- IV. alterar o Estatuto Social;
- V. dissolução e/ou extinção do Lar Ternura;
- VI. destituição de administradores.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral Extraordinária se referir ao inciso IV, V e VI do *caput*, exigir-se-á a aprovação pela maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 27º. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, uma vez ao ano, para:

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

- I. apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, e
- II. eleger e empossar a cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos associados presentes à Assembleia, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma reunião ou em data a ser definida.

§ 2º. As responsabilidades administrativas dos membros da Diretoria Executiva, a cada gestão, apenas se encerram quando efetivado o registro em cartório da ata de eleição e posse dos novos Diretores e do Conselho Fiscal para todos os efeitos legais.

Art. 28º. Reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DOS MEIOS DE MANUTENÇÃO**

Art. 29º. O patrimônio do Lar Ternura será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, aplicando seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º. A aquisição imobiliária, gratuita ou onerosa, a alienação, doação ou oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada.

§ 2º - Os associados do Lar Ternura não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º. O Lar Ternura não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus associados.

Art. 30º. O Lar Ternura para sua manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais poderá:

- I. receber contribuições espontâneas de seus associados, doações, participar de campanhas financeiras;

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº68.122

- II. firmar instrumentos, convênios, ou parcerias e acordos com pessoas físicas, jurídicas privadas e públicas;
- III. arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- IV. prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas;
- V. promover e participar de eventos beneficentes;
- VI. locar equipamentos e/ou instalações;
- VII. implementar projetos de auto-sustentação;
- VIII. produzir e vender produtos;
- IX. aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

Parágrafo único. Não caberá restituição, em qualquer hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como auxílios, ofertas, donativos em dinheiros ou espécie, legados ou herança, por se tratar de ato voluntário dos doadores ou ofertantes.

Art. 31º. O Lar Ternura não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Não receberão seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 32º - A dissolução e/ou extinção do Lar Ternura só poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e não poderá deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número com decisão de voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese acima referida, bem como em qualquer outra que implicar em encerramento das atividades, o eventual patrimônio remanescente, após liquidadas as contas de seu passivo, será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência de entidades públicas, definidas por Assembleia Geral.

“LAR TERNURA”

FUNDADA EM 22/12/1977 – FILIADA À FEAC – CNPJ 49.637.556/0001-82
Rua Anthero Cristino, 627 – Parque Rural Sta. Cândida – CEP 13087-556- Campinas-SP
larternura@hotmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

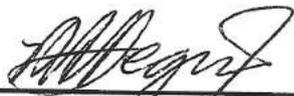
Art. 33º. O Lar Ternura manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Art. 35º. O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 10 (dez) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto Social do Lar Ternura devidamente aprovado em Assembleia, realizada em 23/09/2017.

Campinas, 23 de setembro de 2017.



Pedro Antunes Negrão
Presidente



Dra. Ana Maria Melo Negrão
OAB/SP 135071

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO DE CAMPINAS
Av. Cel. Silva Telles, 123 - Fone: (19) 3294-9492 - CEP 13024-000 - Campinas-SP
Luis Antonio Medeiros Souza - Oficial

Reconheço por semelhança (doc. s/vr econ) a firma indicada de (8927278964179) a PEDRO ANTUNES NEGRÃO que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 11 de outubro de 2017.

Em testemunho da verdade
Wilson José da Silva, Escrevente

Emoluum. R\$ 3,48 Taxa R\$ 2,46 TOTAL R\$ 5,94

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 68.122

Colégio Notarial do Brasil

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 25/09/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 68.122. Anotado a margem do registro n. 57.813
CAMPINAS-SP, 13/10/2017.

Seatrix Arruda Azevedo
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
122,46	34,86	23,81	6,48	8,39	6,13	5,86	207,99

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva